

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

### 1. APLICAÇÃO E OBJETO

Esta política aplica-se a todos Fundos de Investimento administrados e geridos pelo BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais.

Esta política não se aplica aos fundos de investimento exclusivo ou restrito desde que conste no regulamento.

O objetivo desta política é estabelecer os requisitos e princípios a serem utilizados pelo BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão e o/ou administração.

### 2. PRINCÍPIOS GERAIS

O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, norteado pelo princípio da lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, empregando na defesa dos direitos dos cotistas, todo cuidado exigido pelo circunstância, preservando o direito dos investidores.

Ao votar em assembleias representando os Fundos de Investimento sob gestão e/ou administração, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos.

### 3. CONFLITO DE INTERESSE: PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

Em caso de potencial conflito de interesses, o gestor deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos Fundos de Investimento.

Em caráter excepcional o gestor poderá exercer o direito de voto, em situação de potencial conflito de interesse desde que informe ao cotista o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

### 4. PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO

O comitê de Gestão de Recursos de Terceiros, sob responsabilidade da Diretoria de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, é responsável pela execução desta política e coordena o processo de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos de Investimento geridos.

### 5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório dos gestores em nome dos Fundos de Investimento sob sua gestão e/ou administração:

I - No caso de Ações, seus Direitos e Desdobramentos:

- Eleição de representantes de acionistas minoritários em Conselhos de Administração, quando aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço";



- Aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças no Estatuto Social que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II – No caso de Ativos de Renda Fixa:

Alterações de:

- Prazo ou condições de pagamento;
- Garantias;
- Vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e
- Remuneração originalmente acordadas para a operação.

III – No caso de Cotas de Fundos de Investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes de seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
- Liquidação do Fundo; e
- Assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM n.º 409/04.

## **6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

O comparecimento para o exercício do direito do voto é facultado quando da ocorrência dos seguintes casos:

- A assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja a capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- Os custos relacionados com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% do seu patrimônio no ativo em questão;
- Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas; e
- Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresas, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

## **7. PUBLICIDADE**

A presente política de voto encontra-se registrada na ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública no site [www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br), onde constará também o voto proferido pelo gestor.

Ouvidoria Geral: 0800 737 0030